



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

INDICATIVO

PROJETO DE LEI Nº 005 /2001

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 28/03/2001

Sel. P. M. L.

"Autoriza o Poder Executivo a implantar Programa de Construção de Reservatórios ou Cisternas para captação de Água no período das chuvas, na região Semi-árida Piauiense, e dá outras Providências".

APROVADO

O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ:

A Assembléia Legislativa do Estado do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Construção de Reservatórios ou Cisternas, para captação de água das chuvas na região semi-árida piauiense.

Parágrafo Único - Este Programa abrangerá todos os municípios piauienses que encontram-se na região do Polígono da Seca e que sofrem grandes dificuldades pela irregularidade das chuvas e pela falta de água, com base em estudos realizados pelos órgãos competentes.

Art. 2º - O Programa será coordenado e operacionalizado pelas Secretarias Estaduais de Defesa Civil, de Obras, do Interior e de Meio Ambiente, em parceria com as Organizações Não Governamentais que desenvolvam políticas voltadas para o combate aos efeitos da seca no Estado.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá implantar o Programa de construção de cisternas, no prazo de sessenta dias após a publicação desta lei

Art. 4º - As Secretarias responsáveis deverão apresentar no prazo de seis meses, após a instalação do programa, o planejamento de execução, determinando a

Av. Ma1. Castelo Branco, s/n - Cabral 64000-810 - Teresina (PI)

AL — DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminha-se ao Setor de

Protocolo

Em, 26/03/01

Francisco Jesus Vieira
Diretor Legislativo

Órgão	AL
Número	586/03
Data	26-03-03
Assunto	Ind. Proj. Lei 005
Matrícula	
Rubrica	J. P. Vieira
Matrícula	



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

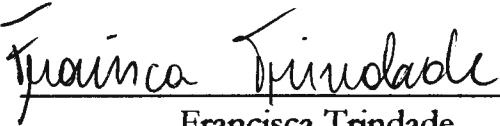


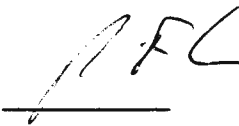


construção de um número definido de cisternas por ano, a ser estabelecido com base em estudo científico coordenado pelos órgãos competentes, definindo as metas do programa para um período de vinte anos, afim de possibilitar o fim da estiagem no semiárido piauiense.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimos, ou abrir crédito Suplementar no Orçamento Financeiro do Estado para construção dos reservatórios de água, podendo, ainda, estimular a participação da iniciativa privada, através de incentivos fiscais.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data da Sua Publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, 20 de Março de 2001.

Signatário	Partido
 _____ Francisca Trindade	 _____
 _____	 _____
 _____	 _____
_____	_____
_____	_____



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

JUSTICATIVA

A insuficiência dos recursos hídricos na Região Semiárida Piauiense, tem se constituído num grande problema para as populações locais. Torna-se ainda um problema maior, devido a ausência de políticas governamentais que tratem a questão de forma eficaz.

As soluções para o problema, quase sempre esbarram na falta de recursos ou nas obstruções de caráter político. Muitos inclusive, ganham com o problema da seca que comumente assola a região.

A construção de Cisternas ou Reservatórios de Água, tem se tornado de grande importância e urgência para captação de água proveniente das chuvas e não devidamente aproveitada, tornando-se, desta forma, de grande utilidade em áreas que a água é uma raridade.

O valor estimado para a construção de cerca 50 (cinquenta) Cisternas, corresponde a cifra de aproximadamente R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), portanto, de baixo custo para o Estado.

O que estamos a apresentar através deste projeto, é uma solução que se fundamenta em procedimentos simples que, executados, reduzirão em muito, os efeitos das grandes estiagens sobre essa região.

O nosso Estado tem sido atingindo seriamente a cada ciclo de seca e estiagem pela ausência de políticas que amenizem mais o problema da seca. Atualmente, mais da metade dos municípios piauienses sofrem os efeitos da seca. Cerca de 207 mil Km² do território piauiense encontram-se na região do Polígono da Seca, o que representa cerca de 83% de toda sua extensão territorial. As conseqüências da seca que assola grande parte do Estado são dramáticas, agravando ainda mais a situação que é de extrema pobreza. Conhecedores desta



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

realidade, encaminhamos a esta Casa a presente proposição, certos de que contaremos com o apoio dos Senhores Deputados.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Piauí, 20
Março de 2001.

Signatário

Partido

Francisca Trindade
Francisca Trindade

P.F.C.



Assembleia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RUBRICA <i>Flaus</i>	FLS Nº 06
ANEXOS	NÚMERO 586/03

DIRETORIA LEGISLATIVA
JUNTA DA

Publicação de matéria
de 04 laudas.
Em 26/03/01

[Signature]
Funcionário

Maria M.ª Monte M. Lima
Chefe Sétor de Publicação

DIV. DE APOIO LEGISLATIVO
Encaminhe-se à Diretoria Legislativa

Em 26/03/01

[Signature]
Conceição de Ar. Pádua Sampaio
Teresina - Piauí

A. - DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais

Encaminhe-se a Direção de

[Signature]
Em 26/03/01

[Signature]
Dr. Francisco Jesus Vieira
Diretor Legislativo

[Signature]
Diretoria Legislativa
Em 29/03/01
[Signature]

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais

Encaminhe-se a o Sétor de

Autógrafos
Em 09/04/01

[Signature]
Dr. Francisco Jesus Vieira
Diretor Legislativo

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais

Encaminhe-se a Comissões

Científicas
Em 09/04/01

[Signature]
Dr. Francisco Jesus Vieira
Diretor Legislativo

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais

Encaminhe-se a Sec. Geral

da Mesa
Em 19/04/01

[Signature]
Dr. Francisco Jesus Vieira
Diretor Legislativo

PROVIDENCIADO

Em 18/04/01

[Signature]
Chefe do Sétor de Autógrafos



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

Folha de Informação ou Despacho

NÚMERO PROCESSO	FL. Nº
ANEXOS	RUBRICA

À Redação de Atas,

Com vistas ao cumprimento do disposto no art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de vez que a proposição de que trata o presente processo atende as exigências do art. 115 do mesmo Regimento.

Em, 04-04-2001.

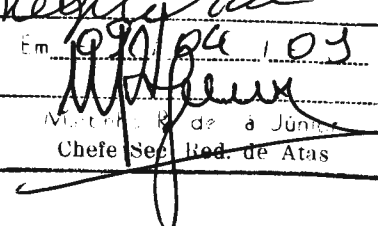

José Maria N. de Medeiros
- Secret. Geral da Mesa -

Assembléia Legislativa

Encaminhe-se à Redação

negativa

Em 09/04/03



Mestre de Redação à Junta

Chefe Sec. Red. de Atas



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 027 DE 05 DE ABRIL DE 2001

Autoriza o Poder Executivo a implantar Programa de Construção de Reservatórios ou Cisternas para captação de água no período das chuvas, na região do semi-árido piauiense, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,
aprova o seguinte indicativo de Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Construção de Reservatórios ou Cisternas, para captação de água das chuvas na região do semi-árido piauiense.

Parágrafo único – Este Programa abrangerá todos os municípios piauienses que se encontram na região do Polígono das Secas e que sofrem grandes dificuldades pela irregularidade das chuvas e pela falta de água, com base em estudos realizados pelos órgãos competentes.

Art. 2º - O Programa será coordenado e operacionalizado pelas Secretarias Estaduais de Defesa Civil, de Obras, do Interior e do Meio Ambiente, em parceria com as Organizações Não Governamentais que desenvolvam políticas voltadas para o combate aos efeitos da seca no Estado.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá implantar o Programa de construção de cisternas, no prazo de sessenta dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º - As Secretarias responsáveis deverão apresentar no prazo de seis meses, após a instalação do programa, o planejamento de execução, determinando a construção de um número definido de cisternas por ano, a ser estabelecido com base em estudo científico coordenado pelos órgãos competentes, definindo as metas do programa para um período de vinte anos, a fim de possibilitar o fim da estiagem no semi-árido piauiense.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimos, ou abrir crédito Suplementar no Orçamento Financeiro do Estado para construção dos reservatórios de água, podendo, ainda, estimular a participação da iniciativa privada, através de incentivos fiscais.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 027 DE 05 DE ABRIL DE 2001

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina, 18 de abril de 2001.

Dep. KLEBER EULÁLIO
Presidente

Dep. PAULO HENRIQUE
1º Secretário

Dep. POMPLIO EVARISTO
2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 182

Teresina(PI), 19 de abril de 2001.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Indicativo de Projeto de Lei nº 027, de 05 de abril de 2001, de autoria da Dep. *Francisca Trindade*, que:

“Autoriza o Poder Executivo a implantar Programa de Construção de Reservatórios ou Cisternas para captação de água no período das chuvas, na região do semi-árido piauiense, e dá outras providências.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **KLEBER EULÁLIO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL



INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 027 DE 05 DE ABRIL DE 2001

Autoriza o Poder Executivo a implantar Programa de Construção de Reservatórios ou Cisternas para captação de água no período das chuvas, na região do semi-árido piauiense, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,
aprova o seguinte indicativo de Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Construção de Reservatórios ou Cisternas, para captação de água das chuvas na região do semi-árido piauiense.

Parágrafo único – Este Programa abrangerá todos os municípios piauienses que se encontram na região do Polígono das Secas e que sofrem grandes dificuldades pela irregularidade das chuvas e pela falta de água, com base em estudos realizados pelos órgãos competentes.

Art. 2º - O Programa será coordenado e operacionalizado pelas Secretarias Estaduais de Defesa Civil, de Obras, do Interior e do Meio Ambiente, em parceria com as Organizações Não Governamentais que desenvolvam políticas voltadas para o combate aos efeitos da seca no Estado.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá implantar o Programa de construção de cisternas, no prazo de sessenta dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º - As Secretarias responsáveis deverão apresentar no prazo de seis meses, após a instalação do programa, o planejamento de execução, determinando a construção de um número definido de cisternas por ano, a ser estabelecido com base em estudo científico coordenado pelos órgãos competentes, definindo as metas do programa para um período de vinte anos, a fim de possibilitar o fim da estiagem no semi-árido piauiense.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimos, ou abrir crédito Suplementar no Orçamento Financeiro do Estado para construção dos reservatórios de água, podendo, ainda, estimular a participação da iniciativa privada, através de incentivos fiscais.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 027 DE 05 DE ABRIL DE 2001

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina, 18 de abril de
2001.

Dep. KLEBER EULÁLIO
Presidente

Dep. PAULO HENRIQUE
1º Secretário

Dep. POMPÍLIO EVARISTO
2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 182

Teresina(PI), 19 de abril de 2001.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Indicativo de Projeto de Lei nº 027, de 05 de abril de 2001, de autoria da Dep. *Francisca Trindade*, que:

“Autoriza o Poder Executivo a implantar Programa de Construção de Reservatórios ou Cisternas para captação de água no período das chuvas, na região do semi-árido piauiense, e dá outras providências.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **KLEBER EULÁLIO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL